



**Jaguaribe, 24 de agosto de 2018**

**Edição Nº: 2832**

Lei Nº 1.416/18, de 24 de agosto de 2018. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar Lotes no Distrito Industrial de Jaguaribe/CE, as empresas: **ARRUDA ENGENHARIA EIRELI**; **EDSON SOUSA PINHEIRO – ME** e **A L DA SILVA GOMES**, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Em consequência do interesse público que se reveste matéria concernente à criação de postos de trabalho, geração de emprego e renda no nosso município, e por força da desafetação da área já determinada na Lei Municipal de N.º 877/2007, de 26 de fevereiro de 2007, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a doação dos lotes abaixo e na forma descrita: **ARRUDA ENGENHARIA EIRELI**, portadora do CNPJ de N.º 25.433.661/0001-31, beneficiária do Lote 30D do Distrito Industrial de Jaguaribe/CE; **EDSON SOUSA PINHEIRO - ME**, portadora do CNPJ de N.º 17.048.258/0001-60, beneficiária do Lote 24G do Distrito Industrial de Jaguaribe/CE; **A L DA SILVA GOMES**, portadora do CNPJ de N.º 19.726.544/0001-63, beneficiária do Lote 25G do Distrito Industrial de Jaguaribe/CE; **Art. 2º.** A doação de que trata o artigo anterior será condicionada que a área doada seja utilizada exclusivamente para a instalação das empresas donatárias nos termos descritos acima. **Art. 3º.** A instalação e funcionamento das empresas donatárias nos Lotes descritos no art. 1º, deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 2(dois) anos a contar da aprovação desta Lei, sobre pena de reversão da área aqui doada ao patrimônio do Município de Jaguaribe/CE. **Art. 4º.** As empresas donatárias ficam obrigadas ao cumprimento integral do protocolo de intenções apresentado a esta Administração Municipal, inclusive no que consiste na geração de empregos, onde não sendo atendido o que foi apresentado, fica sujeito a reversão imediata do Lote, sem ressarcimento de quaisquer benfeitorias. **§1º.** A comprovação da construção deverá se dar por meio de apresentação de alvará de construção, e a geração dos postos de emprego pela apresentação da RAIS, que comprovam os postos de trabalhos criados. **§2º.** Os documentos comprobatórios de que trata o §1º devem ser obrigatoriamente apresentados pelas donatárias antes do término do prazo previsto no artigo 3º desta Lei Municipal, sob pena de reversão do lote, sem quaisquer indenização das benfeitorias. **Art. 5º.** As referidas doações ficam condicionadas ao cumprimento das exigências desta Lei e cumprimento do protocolo de intenções, onde o descumprimento importará em nulidade das doações, sendo revertido ao Município o imóvel doado imediatamente, sem necessidade de qualquer ato administrativo, ou ação judicial, ficando o tabelião no ato da lavratura do registro a proceder a anotação desta condição. **Art. 6º.** As despesas com escrituras públicas, registros, e matrícula do imóvel, bem como as demais despesas notariais, correrão por conta das donatárias. **Art. 7º.** Após a aprovação desta Lei, as donatárias e a Administração ficam obrigadas a assinar um contrato, que igualmente obrigarão ambas as partes como se fosse texto expresso da presente Lei, podendo ser adicionadas, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, novos requisitos para cumprimento por parte da donatária. **Art. 8º.** Fica dispensada de licitação a referida doação por conta do interesse público de que se reveste a matéria. **Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 24 de agosto de 2018. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*